

Apesar do *bullying* ser atualmente um assunto muito debatido e pesquisado, iremos começar a definir o que não é *bullying*:

- Agressão por parte de uma pessoa adulta na escola - Quando um/a docente ou outra/o profissional na escola agride um/a discente não é *bullying*, mas sim crime – Artigo 136 do código penal e artigo 232 do Estatuto das Criança e do Adolescente (ECA)
- Racismo- Quando ocorrem situações de preconceito ou discriminação em relação a cor/raça/etnia não é *bullying*, mas sim crime de racismo. A Lei 14.532 de 2023 equipara o racismo e injúria racial. O racismo é um crime contra a coletividade e a injúria é direcionada ao indivíduo.
- Homofobia - Quando envolver episódios de preconceito ou discriminação frente a orientação sexual ou identidade de gênero não é *bullying*, mas sim crime de homofobia.
- O racismo e a homofobia são crimes imprescritíveis e inafiançáveis. Criança e adolescente não cometem crimes, mas atos infracionais que se comprovado os fatos poderá ser aplicados o artigo 101 do ECA, se criança e 112 se adolescente.
- Intolerância religiosa – Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa – crime de intolerância religiosa - artigo 208 do Código Penal Brasileiro e o art. 1º da lei 9.459, de 13 de maio de 1997 que alterou os art, 1ºe 20º da lei 7.716 de 5 de janeiro de 1989. E altera o art. 140 do código Penal Brasileiro aumentando a pena e afirmando que serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional`
- Procedência Nacional - xingar e/ou depreciar a procedência nacional de colegas não é *bullying* e sim crime. Lei 7.716 de 5 de janeiro de 1989.
- *Cyberbullying* – lei 14.811 de 12 de janeiro de 2024, altera o art. 146 do Código Penal Brasileiro e determina penas.
- Assim como não se pode furta a reflexão do pano de fundo nas ações do *Bullying*: misoginia ou sexismo, machismo, capacitismo, classismo, antissemitismo, gordofobia, ageismo, xenofobia, ageismo (etarismo ou idadeismo), preconceito contra os neerds, estético, linguístico, cultural e social, dentre outros.

Pode-se pensar, então que nada é *bullying*. Tudo é crime! No universo de pessoas adultas basta uma única atitude para acarretar um processo judicial que pode terminar com a penalidade deferida por um juiz, se for comprovada o crime.

O *bullying* tem características diferenciadas: ocorre entre pares, de qualquer classe social, ou qualquer outro marcador social. É um ato de violência sistemática, intencional, que se repete ao longo de um determinado tempo contra uma vítima ou algumas vítimas, podendo ser presencial, híbrido ou on-line. Existe uma percepção de desigualdade de poder, vulnerabilidade, não existência de empatia e compaixão com a/s vítima/s e tem testemunha ou plateia. Além do que, criança e adolescente não cometem crimes e sim ato infracional.

Serão apresentados conceitos no **Quadro 1** a partir de pesquisa bibliográfica:

#### **Quadro 1: conceituando *bullying*/cyberbullying**

FERNANDES, Grazielli; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Mitos sobre bullying: o que diz a ciência? Rev. FAEEBA – Ed. e Contemp., Salvador, v. 32, n. 69, p. 187-201, jan./mar. 2023. Disponível em: [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-70432023000100187](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-70432023000100187). Acesso em: 11 nov. 2023.

*Bullying* é um fenômeno social, caracterizado por agressões intencionais e repetitivas, praticadas por uma pessoa ou um grupo contra uma ou mais em uma situação de superioridade (Olweus, 1993).

No processo de *bullying*, as agressões podem ser de forma direta ou indireta. São formas diretas: agressões físicas (chutar, empurrar, bater, dar pontapés, roubar, empurrar, danificar pertences), agressões verbais (xingar, ameaçar, insultar, humilhar, intimidar, discriminar) e abuso sexual (insinuar, assediar, abusar, violentar). São formas indiretas de *bullying* a exclusão social ou o comportamento de disseminar histórias desagradáveis ou rumores sobre alguém (Olweus, 1993; Smith, 2013; 2014).

*Cyberbullying*, que acontece quando o agressor envia mensagens de texto desagradáveis e ameaçadoras, divulga fotos ou vídeos insultuosos e constrangedores, apropria-se da identidade ou invade a privacidade de outra pessoa roubando códigos pessoais (Smith et al., 2018).

Todas as crianças e adolescentes correm o risco de sofrer *bullying* na escola, mas aqueles que são vulneráveis devido a fatores como pobreza, *status* social associado à etnia, diferenças linguísticas ou culturais, migração ou deslocamento e deficiências, são órfãos ou de famílias de infectados pelo HIV, podem ser mais propensos a se tornarem vítimas (Unesco, 2019).

O *bullying* diferencia-se de uma agressão a partir de três critérios: intencionalidade, repetição e desigualdade de poder (Berger, 2007; Olweus, 1993; Smith, 2014). O autor de *bullying* tem o propósito de prejudicar ou maltratar alguém, por isso, diz que as agressões são intencionais.

	<p>Smith (2019) alerta que a repetição no <i>cyberbullying</i> se dá de forma diferente, pois apenas um ato agressivo na Internet pode ser repetido (transmitido, compartilhado, comentado negativamente) por muitas outras pessoas. Assim, ainda que haja somente uma postagem, ela pode ter um alcance muito grande e pode até ser viralizada. Há também outra questão importante: muitas vezes, a identidade do autor é desconhecida, o que dificulta a adoção de medidas para cessar as agressões virtuais, que ocorrem em decorrência de uma primeira postagem. O aspecto que mais deve ser considerado nas dinâmicas de <i>bullying</i> é o desequilíbrio de poder entre autor e alvo. O primeiro sente-se em uma posição de superioridade e poder, seja do ponto de vista físico, cognitivo, econômico ou psicológico, por exemplo; e o segundo tem dificuldades de se defender. No <i>cyberbullying</i>, o anonimato das agressões <i>online</i> pode ser considerado um desequilíbrio de poder. Mas, mesmo nos casos em que o alvo sabe quem o agride virtualmente, considera-se como desequilíbrio de poder o desejo de obter <i>status</i> no grupo de pares, já que o autor das agressões demonstra não ter medo de mostrar sua identidade (Smith, 2019). Cantini (2004) aponta que o <i>bullying</i> não é prerrogativa de classes sociais menos favorecidas, de escolas estatais de periferia, assim como não é predominante em grandes cidades ou em países pobres.</p>
<p>PIMENTEL, Fernanda de Oliveira, MÉA, Cristina Pilla Della, PATIAS, Naiana Dapieve.. Vítimas de bullying, sintomas depressivos, ansiedade, estresse e ideação suicida em adolescentes. <i>Acta Colombiana de Psicología</i>, 23(2), 205-216. 2020. Disponível em &lt;<a href="http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&amp;pid=S0123-">http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&amp;pid=S0123-</a>. Acesso em: 14 nov. 2023.</p>	<p>De maneira geral, o <i>bullying</i> no âmbito escolar pode envolver comportamentos físicos como bater, empurrar, socar, roubar lanche, usar armas para agredir; comportamentos verbais como ameaças, xingamentos e apelidos; comportamentos relacionais como a propagação de fofocas e mentiras que acabam por danificar o relacionamento com os pares. Também há o <i>bullying</i> indireto, o qual envolve comportamentos de exclusão, indiferença e extorsão. No que diz respeito aos papéis no cenário do <i>bullying</i>, estão: agressor, vítima, agressor-vítima e testemunha (Bandeira, Hutz, 2012; Dellazzanna et al., 2010; Hui, Tsang, Law, 2011; Stelkoperreira, Williams, 2012).</p>
<p>RISTUM, Marilena; FERREIRA, Taiza Ramos de Souza Costa Bullying escolar e cyberbullying in ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia; AVANCI, Joviana Quintes; NJAINE, Kathie (orgs). <b>Impactos da violência na escola: um diálogo com professores</b>. 2 ed. / organizado por Simone Gonçalves de Assis <i>et al.</i> – Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, CDEAD/ENSP, 2023</p>	<p>As Nações Unidas, investigando 100 mil crianças e jovens de 18 países, mostrou que, em média, metade deles sofreu algum tipo de <i>bullying</i> por razões como aparência física, gênero, orientação sexual, etnia ou país de origem. No Brasil, esse percentual é de 43%, taxa semelhante à de outros países da região: Argentina (47,8%), Chile (33,2%), Uruguai (36,7%) e Colômbia (43,5%). Em países desenvolvidos, a taxa também gira em torno de 40% a 50%, como é o caso de Alemanha (35,7%), Noruega (40,4%) e Espanha (39,8%). (UNICEF, 2016). Formas de <i>cyberbullying</i> identificados na literatura internacional1 1. Envio de mensagens de texto por telefone celular, de mensagens diretas em redes sociais digitais e aplicativos de mensagens anônimas, com a intenção de causar desconforto, humilhação e ameaça.</p>

	<ol style="list-style-type: none"> <li>2. Envio de mensagens e comentários repetitivos com conteúdo ofensivo (<i>harassment</i>).</li> <li>3. Envio de imagens/videoclipes das vítimas para outras pessoas no intuito de ameaçar ou constranger.</li> <li>4. Intimidação por chamadas telefônicas silenciosas ou por mensagens abusivas ou quando o celular da vítima é roubado e usado para perseguir outros, culpando o proprietário do telefone.</li> <li>5. <i>Namecalling</i> (apelidar alguém de modo rude), propagação de rumores.</li> <li>6. <i>Flamings</i> (discussões calorosas <i>on-line</i>), ameaças, fingir ser outra pessoa <i>on-line</i> (<i>fakenames</i>), envio de fotos indesejadas ou mensagens de texto.</li> <li>7. <i>Sexting</i>, postando e/ou compartilhando imagens e vídeos com conteúdo íntimo de outra pessoa sem consentimento dela.</li> <li>8. Exclusão de uma pessoa de um círculo social <i>on-line</i> de forma intencional.</li> <li>9. Roubo de itens de um jogo, como recompensas, invadindo a conta, formando gangues e controlando remotamente a câmera/computador de uma pessoa sem o consentimento dela, no caso dos jogos MMOG –jogos <i>on-line</i> com múltiplos jogadores (<i>multiplayers games</i>).</li> <li>10. Envio de comentários provocativos por meio de insultos ou postagens fora do assunto do tópico (trollagem).</li> <li>11. Criação de memes com a intenção de humilhar, expor ou ridicularizar uma pessoa.</li> <li>12. Votações <i>on-line</i> difamatórias.</li> <li>13. <i>Challengers</i> (desafios) de exclusão.</li> <li>14. <i>Catfishing</i>, roubando fotos e informações de uma pessoa e criando uma outra conta para se passar por ela.</li> <li>15. Criação de perfil falso com a intenção de magoar alguém.</li> <li>16. Exclusão ou bloqueio de uma pessoa de grupos digitais<sup>47</sup></li> </ol> <p>Fonte: Bailey (2013); Carpenter; Hubbard (2014); Ferreira (2018); Hamm <i>et al.</i> (2014); Kowalski <i>et al.</i> (2014); Suzuki <i>et al.</i> (2012).</p>
<p>OLIVEIRA, Wanderlei Abadio de et, al. <i>Bullying</i> e mecanismos de desengajamento moral: revisão sistemática da literatura com metanálise. <b>Psicologia Escolar e Educacional</b>. 2021, v. 25. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/pee/a/4xW6hYTrHGTfPh5QsJFrnQS/">https://www.scielo.br/j/pee/a/4xW6hYTrHGTfPh5QsJFrnQS/</a>. Acesso em: 11 nov. 2023.</p>	<p>O fenômeno corresponde a um tipo de violência caracterizado pela intencionalidade dos agressores em infligir dor ou sofrimento às vítimas, pela reiteração dos comportamentos agressivos e pelo desequilíbrio de poder entre os estudantes envolvidos (Olweus, 2013).</p>
<p>VELOSO, Vandoval Rodrigues et. al. Vitimização por <i>bullying</i> e fatores associados em estudantes brasileiros com idade de 13 a 17 anos: estudo populacional. <b>Rev Bras Epidemiologia</b> 2020; 23: E200097. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/rbepid/a/sQtQQq">https://www.scielo.br/j/rbepid/a/sQtQQq</a></p>	<p><i>Bullying</i> é considerado atualmente um grave problema de saúde pública que afeta principalmente crianças e adolescentes, além de ser um fenômeno comum nas escolas (Silva et al., 2013; Melo et. al., 2017) Caracteriza-se por ações repetidas, intencionais e baseadas em desequilíbrio de poder (Olweus, 2013)<sup>77</sup></p>

WT6WR4SLDRDZkSfWv/abstract/?lang=pt. Acesso em: 16 nov 2023

WEISZ, Isabel Cristina. Bullying e cyberbullying: atualizações científicas sobre um tema que não pode ser ignorado pelos professores. **Revista Educação Pública** v. 21, nº 29, 3 de agosto de 2021. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/29/bullying-e-cyberbullying-atualizacoes-cientificas-sobre-um-tema-que-nao-pode-ser-ignorado-pelos-professores>. Acesso em: 18 de nov. de 2023.

Bullying é uma violência sistemática que acontece no dia a dia da escola, culminando em rejeição e exclusão social. Essa violência pode ser manifestada de forma verbal, física ou relacional. (Lisboa et al.(2010)

*Bullying*, por se tratar de uma agressão praticada por crianças ou adolescentes contra crianças ou adolescentes, é uma questão especialmente preocupante que demanda um trabalho sério e multidisciplinar (professores, diretores de escola, psicólogos e pais), pois suas consequências podem ser graves, reverberando inclusive em suicídios ou ataques. (Weisz. 2021)

Destarte, há um perfil identificado nos processos de *bullying*, que é chamado vítima-agressor. Nele, a criança pode ser vítima no colégio e agressor em outros ambientes (como na escolinha de futebol que frequenta ou no condomínio onde mora) ou vice-versa; agressor em um ambiente e vítima em outro (Wendt et al.,2014)

O *bullying* é um processo grupal. Ele tem relação com a formação de identidade, principalmente na adolescência. Observamos que nossos alunos tendem a formar grupos por afinidades de interesses e comportamentos. Assim, surgem “comunidades” diversas como o grupo dos que são populares, o dos esportistas, o dos *nerds*, o das “patricinhas”, o da turma do fundão etc. Cada adolescente escolhe e espera ser aceito por um destes grupos. Com este comportamento, ele está “testando”, tentando encontrar um “rótulo” que imagina que melhor categorize a sua personalidade ainda em formação. Ser rejeitado por esses grupos a partir de práticas de *bullying* (geralmente em virtude de alguma característica física, de desigualdade social, de identidade de gênero ou de traço de personalidade) causa um sofrimento proveniente do isolamento e da depressão. A consequência mais imediata é a baixa autoestima sucedida da queda de rendimento escolar. O educando perde o interesse pelos estudos e por qualquer tipo de interação social. (Weisz. 2021)

A ciberagressão (ou *cyberbullying*) é a ação de causar um dano intencional a uma vítima, por meio de dispositivos tecnológicos em espaços virtuais, ou seja, o agressor utiliza o computador, ou o celular, para ameaçar, agredir ou humilhar alguém.

As formas mais comuns de *cyberbullying* detectadas pelo estudo foram:

Postagem de comentários ofensivos e chacotas em redes sociais;

Uso de perfis falsos para intimidar a vítima;

Violação de dados para acesso a *e-mails* e afins. (Weisz, 2021)

No caso do *cyberbullying*, a audiência é toda a *web*. Não há limite de tempo ou espaço para que qualquer pessoa no mundo tenha acesso a essas ofensas. A vítima não tem onde se refugiar (em sua casa, seu quarto etc.) para

	ficar, ao menos temporariamente, distante da agressão: esses atos estão publicados na internet e a exposição é diuturna. (Weisz, 2021)
--	--

Fonte: elaboração própria

*Bullying* é uma questão de saúde pública que atinge crianças e adolescentes, quer sejam vítimas, agressores/as ou testemunhas. Ocorre entre pares, independente de estudarem na rede de ensino particular ou pública de ensino, quer tenham características/condições físicas, emocionais ou sociais que socialmente sejam desvalorizadas ou hipervalorizadas.

### Quadro 2: consequências do *bullying* segundo pesquisas

ALBUQUERQUE, Amanda Pereira de; MACIEL, Sílvia. <i>Bullying</i> escolar: Uma Revisão Sistemática da Literatura. <b>Revista Contexto &amp; Educação</b> . Editora Unijuí • ISSN 2179-1309 • Ano 37 • nº 117 • Edição Especial. 2021 Disponível em <a href="https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/12877">https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/12877</a> . Acesso em: 13 nov. 2023.	No âmbito da saúde mental o estudo de Cavalcanti et al. (2018) encontrou associação da sintomatologia depressiva com o enfrentamento da vitimização do bullying. Este estudo verificou que os alunos do sexo masculino do Ensino Fundamental sentiam-se mais inseguros na escola, eram alvos de bullying e apresentavam mais características ligadas a uma sintomatologia depressiva. Em relação aos agressores, Sampaio et al. (2015) identificaram que eles não relataram nenhuma emoção ao abusar dos pares – mas as vítimas vivenciaram emoções de raiva, tristeza e vergonha. Este dado aponta para a necessidade de considerar as emoções que os atores sociais do bullying vivenciam para a compreensão do fenômeno.
BRANDÃO NETO, Waldemar et. al., Formação de adolescentes protagonistas para a prevenção do <i>bullying</i> no contexto escolar. <i>Rev Bras Enferm</i> . 2020; 73 (Supl 1): 1 Edição suplementar 1, Enfermagem psiquiátrica e saúde mental. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/reben/a/3KB3NhwWgkTtHN7z4XMbRqH/?lang=pt">https://www.scielo.br/j/reben/a/3KB3NhwWgkTtHN7z4XMbRqH/?lang=pt</a> Acesso em: 11 de out. 2023.	Todos os envolvidos na experiência de <i>bullying</i> , sejam vítimas, vítimas-agressoras (estudantes que sofrem, mas também praticam <i>bullying</i> ), agressores ou testemunhas, sofrem as consequências psicológicas, sociais e emocionais, com repercussões ao longo do desenvolvimento humano (Menesini; Salmivalli, 2018). Estudos evidenciam que os estudantes envolvidos em episódios de <i>bullying</i> tem prejuízos a curto prazo, como insônia, quadros de ansiedade (Malhi; Bharti; Sidh, 2015), problemas de internalização e uso de substâncias (Gaete, 2017), rejeição pelos pares (Menesini; Salmivalli, 2018), dificuldades acadêmicas e/ou baixo rendimento escolar (Zequinao, 2017); e a longo prazo, acarretando problemas de saúde mental, tais como depressão (Moore, 2017), ideação e comportamentos suicidas (Baiden, 2019), além de maior cometimento de infrações a lei, e o envolvimento com a criminalidade na idade adulta (Klomek, Sourander, Elonheimo, 2015).
FERNANDES,. Grazielli; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco, Mitos sobre bullying: o	Muitos ainda acreditam que se trata de um processo natural de crescimento, algo que crianças e adolescentes devem aprender a lidar para tornarem-se mais fortes (Smith, 2014; 2018). Ao contrário desse senso comum (Smith, 2018), pesquisadores nacionais

que diz a ciência? Rev. FAEEBA – Ed. e Contemp., Salvador, v. 32, n. 69, p. 187-201, jan./mar. 2023. Disponível em: [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-70432023000100187](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-70432023000100187). Acesso em: 11 nov. 2023.

e internacionais têm se dedicado a estudar o fenômeno e conscientizar para os riscos de ordem física, social e emocional significativos a curto e longo prazos em crianças, adolescentes e adultos.

Os alvos de *bullying* podem demonstrar problemas como tristeza, solidão e insônia (Fleming; Jacobsen, 2010; Mello et al., 2017); ansiedade e depressão (Schäfer et al., 2004); ideações e tentativas suicidas (Barzilay et al., 2017; Turner; Exum; Brame; Holt, 2013); sintomas psicossomáticos, como dores de cabeça e dores de estômago (Schäfer et al., 2004). Quanto aos efeitos educacionais, podem apresentar dificuldades de concentração nas aulas ou de participar das atividades escolares (Unesco, 2019). Por não demonstrarem interesse pela escola, tendem a apresentar baixo rendimento escolar (Rothon; Head; Klineberg; Stansfeld, 2011) e, em casos extremos, podem cometer homicídio ou suicídio (Berger, 2007; Smith, 2014).

Os autores de *bullying* têm maior risco de desenvolverem sintomas psicossomáticos, ansiedade e problemas de conduta (Alboresgallo; Saucedo-García; Ruiz-Velasco; Roque-Santiago, 2011); transtorno bipolar (Vaughn et al., 2010); têm maior tendência para comportamentos de risco, como uso de tabaco, drogas e álcool (Fleming; Jacobsen, 2010; Mello et al., 2017), e envolvimento em atos delinquentes (Copeland; Volke; Angold; Costello, 2013). Por não se adaptarem às regras escolares, normalmente, apresentam baixo rendimento escolar (Berger, 2007). Ao se analisar as vítimas que também praticam bullying, estudos comprovam que podem apresentar problemas de conduta, oposicionismo e déficit de atenção (Albore O *bullying* também causa a redução do bem-estar em estudantes que testemunham as agressões, pois têm seu direito de estudar e de se relacionar de forma saudável com as pessoas comprometido (Smith et al., 2018). Assim como alvos e autores, os observadores também podem ter problemas em seu desenvolvimento escolar, devido às tensões nesse ambiente (Pearce; Thompson, 1998). De forma geral, as pessoas e o clima escolar como um todo são afetados pelo *bullying*, pois ambientes de aprendizagem permeados por violência criam uma atmosfera de medo e insegurança e uma percepção de que os professores não têm controle ou não se importam com o bem-estar dos alunos, o que reduz a qualidade da educação para todos os alunos (unesco, 2019).

Barzilay e colaboradores (2017) divulgaram resultados de uma pesquisa realizada com 11.110 estudantes provenientes de 168 escolas da União Europeia. Nela, analisaram as relações entre *bullying* (verbal, físico e relacional) e tentativas/ideações suicidas, analisando-

	<p>se contextos de risco (ansiedade e depressão) e de proteção (suporte parental e entre pares). Os resultados revelam que sofrer <i>bullying</i> físico aumenta em 39% a probabilidade de o adolescente demonstrar ideias suicidas. Se, nesse caso, há pouco apoio parental, o número de adolescentes aumentou em 28% as chances de tentativas suicidas. Esse número cresce para 220% se o adolescente tem baixo apoio parental (Barzilay et al., 2017). No contexto brasileiro, Mello e colaboradores (2017) avaliaram os resultados da PenSE (2015) sobre a saúde mental de adolescentes envolvidos em <i>bullying</i>. Os resultados demonstram que a prática de <i>bullying</i> foi mais frequente entre os que relatam solidão, insônia e poucas amizades. A prática de bullying, que foi mais frequente em quem relatou usar tabaco e drogas e ingerir álcool, é aspecto relevante que interfere no processo ensino-aprendizagem e na saúde dos escolares.</p>
<p>PIMENTEL, Fernanda de Oliveira, MÉA, Cristina Pilla Della, PATIAS, Naiana Dapieve.. Vítimas de bullying, sintomas depressivos, ansiedade, estresse e ideiação suicida em adolescentes. Acta Colombiana de Psicología, 23(2), 205-216. 2020. Disponível em &lt;<a href="http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&amp;pid=S0123-">http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&amp;pid=S0123-</a>&gt;. Acesso em: 14 nov. 2023.</p>	<p>Há indícios das consequências imediatas ou tardias do <i>bullying</i> na vida de crianças e adolescentes tanto na vitimização direta como na indireta (testemunhar). No que diz respeito à vida do adolescente em idade escolar, o <i>bullying</i> aparece como uma problemática comum, que abrange características associadas à área da saúde e ao cuidado no que tange às patologias que podem ser desencadeadas por esse motivo (Oliveira et al., 2015). Os danos emocionais à vítima podem ser a baixa autoestima e os sintomas depressivos se comparados aos de outros adolescentes que não passaram por tal intimidação (Sino et al., 2014). O grau de ansiedade também se mostra elevado (Malecki et al., 2015). Em casos mais graves, os efeitos são tão prejudiciais que resultam em tentativas de suicídio (Silva, Cabral, 2015). As consequências dessa vitimização podem ser observadas ainda no ensino fundamental, com a prevalência de sentimentos negativos, tais como: a vontade de não ir para a escola, o medo, a tristeza, a vontade de mudar de escola e a vontade de machucar o colega que o agrediu, o que pode vir a causar um impacto considerável no âmbito psicológico, físico, social e da aprendizagem (Santos, Perkoski, Kienen, 2015). Além disso, em muitos adolescentes, o <i>bullying</i> desencadeia transtornos depressivos, ansiedade e correlação com a maior probabilidade de desenvolver ideiação suicida e, até mesmo, tentativas de suicídio (Moore et al., 2017). Transtornos depressivos, ansiedade e suicídio são efeitos do <i>bullying</i> que prevalecem com frequência na vítima até mesmo depois de este não ocorrer mais (Arseneault, 2017). Ainda, é visível a probabilidade da relação existente entre <i>bullying</i> e desenvolvimento dos sintomas do transtorno de estresse pós-traumático (Albuquerque et al., 2013).</p>



	<p>Conforme Klomek et al. (2013), o <i>bullying</i> no ensino médio está entre os fatores de risco para os futuros problemas psiquiátricos e é forte tendência ao risco de depressão e do suicídio.</p> <p>De fato, uma pesquisa encontrou profunda correlação entre a vitimização e a internação psiquiátrica de adolescentes (Leader et al., 2018). Os resultados de Cavalcanti et al. (2018) confirmaram correlação positiva entre vitimização e sintomatologia depressiva (<math>p &lt; 0,01</math>), e o estudo de Pabian e Vandebosch (2016) encontraram correlações positivas significativas com a vitimização e a ansiedade social (<math>p &lt; 0,001</math>). Também Stapinski, Araya, Heron, Montgomery e Stallard (2015) associaram o fato de ser vítima com a elevação dos sintomas depressivos (<math>p &lt; 0,001</math>) e de ansiedade (<math>p &lt; 0,001</math>).</p> <p>Além disso, os sintomas depressivos podem ser um dos reflexos da violência vivida pelos jovens e se manifestar por meio de nervosismo, pensamentos ruins, choro e ideação e tentativa de suicídio (Silva, 2010). Também os sintomas depressivos podem ser um indicativo de ser alvo ou autor do <i>bullying</i> (Forlim, Stelko-Pereira, Williams, 2014) <i>bullying</i> na adolescência pode desencadear transtorno depressivo, de ansiedade e a correlação a tentativas de suicídio ou a maior probabilidade de desenvolver ideação suicida (Moore et al., 2017)</p>
<p>VELOSO, Vandoval Rodrigues et. al. Vitimização por <i>bullying</i> e fatores associados em estudantes brasileiros com idade de 13 a 17 anos: estudo populacional. <b>Rev Bras Epidemiologia</b> 2020; 23: E200097. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/rbepid/a/sQtQQqWT6WR4SLDRDZkSfWv/abstract/?lang=pt">https://www.scielo.br/j/rbepid/a/sQtQQqWT6WR4SLDRDZkSfWv/abstract/?lang=pt</a>. Acesso em: 16 nov. 2023</p>	<p>O <i>bullying</i> pode ocorrer de forma direta, abrangendo agressões físicas e verbais, ou indireta, por meio do isolamento social da vítima (Calbo et al., 2009), gerando consequências que poderão ser observadas em curto, médio e longo prazos, e com implicações graves nas capacidades de socialização nas vítimas desse tipo de violência. O fenômeno produz, ainda, impacto psicológico negativo, como sentimentos de raiva, depressão, baixa autoestima e estresse (Lopes Neto, 2005; Sampaio et al., 2015), tendo o suicídio (Melo et al., 2016; Sampaio et al., 2015), e o homicídio (Daemon, 2015) como possíveis desfechos.</p>
<p>WEISZ, Isabel Cristina. Bullying e cyberbullying: atualizações científicas sobre um tema que não pode ser ignorado pelos professores. <b>Revista Educação Pública</b> v. 21, nº 29, 3 de agosto de 2021 Disponível em: <a href="https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/29/bullying-e-cyberbullying-atualizacoes-cientificas-sobre-um-tema-que-nao-pode-ser-ignorado-pelos-">https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/29/bullying-e-cyberbullying-atualizacoes-cientificas-sobre-um-tema-que-nao-pode-ser-ignorado-pelos-</a></p>	<p>O <i>bullying</i> é um processo grupal. Ele tem relação com a formação de identidade, principalmente na adolescência. Observamos que nossos alunos tendem a formar grupos por afinidades de interesses e comportamentos. Assim, surgem “comunidades” diversas como o grupo dos que são populares, o dos esportistas, o dos <i>nerds</i>, o das “patricinhas”, o da turma do fundão etc. Cada adolescente escolhe e espera ser aceito por um destes grupos. Com este comportamento, ele está “testando”, tentando encontrar um “rótulo” que imagina que melhor categorize a sua personalidade ainda em formação. Ser rejeitado por esses grupos a partir de práticas de bullying (geralmente em virtude de alguma característica física, de desigualdade social, de identidade de gênero ou de traço de personalidade)</p>

professores. Acesso em: 18 de nov. de 2023.	causa um sofrimento proveniente do isolamento e da depressão. A consequência mais imediata é a baixa autoestima sucedida da queda de rendimento escolar. O educando perde o interesse pelos estudos e por qualquer tipo de interação social. (Weisz. 2021)
---	--

Fonte: elaboração própria

Frente as consequências danosas a curto, médio e longo prazo apresentadas no **Quadro 2** torna-se urgente o enfrentamento ao senso comum de que: “*bullying* é só uma brincadeira”, “é bom para fortalecer pra vida”, “eu sofri e sobrevivi”.

O Brasil como forma de enfrentamento ao *bullying* aprovou a lei 13.185, de 06 de novembro de 2015 (Brasil, 2015) que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*), que considera-se intimidação sistemática (*bullying*) como todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, numa relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas e no Art. 5º estabelece que é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (*bullying*).

Posteriormente, foi promulgada a lei 13.277, de 29 de abril de 2016 (Brasil, 2016) que criou o Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e à Violência na Escola, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de abril em referência a data do crime de Realengo, como ficou conhecido.

O Art 12 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - (Brasil, 1996) que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino foi alterado em 2018 e no inciso IX passou a constar: promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no âmbito das escolas; (Brasil, 2018)

Na Base Nacional Comum Curricular – BNCC - (Brasil, 2018) não aparece a palavra *bullying* mas é possível associar a palavra conflito e temos que é uma das competências gerais da educação básica nas três etapas da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) é exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar

e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

Consta Lei de diretrizes e bases da educação nacional (LDB) no Art 12 inciso 1 que “os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica” (BRASIL, 1996), portanto o projeto político-pedagógico (PPP) deve ser elaborado pelas escolas e deve contemplar a intervenção nos casos de violência e de *bullying* em conformidade com a legislação, direitos humanos e cultura da paz e cumprir o que está escrito no Art. 18 do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA (Brasil, 1990):

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Recentemente, no dia 12 de janeiro de 2024 a lei nº 14.811 (Brasil, 2024), foi promulgada e alterou o código penal definindo e apresentando penas para *bullying* e *cyberbullying* e, também alterou o Art. 7º da lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos).

Art. 1º desta Lei institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares....

O Art. 6º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 146-A:

### **Intimidação sistemática (*bullying*)**

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

**Pena** – multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

### **Intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*)**

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:

**Pena** – reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

No Art. 7º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

X – induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação realizados por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitidos em tempo real (art. 122, caput e § 4º)

Com esta lei o *bullying* e *cyberbullying*, bem, como induzir ao suicídio e a autolesão usando redes sociais, passam a ser tipificados como crimes e nós, educadoras e educadores somos chamadas/os a desenvolver intervenções que abordem não só sobre o *bullying* e os efeitos da mudança do código penal, mais que é possível conviver, aprender e construir um mundo pacífico frente a enorme diversidade humana.